



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO

O Município de JARI, Estado RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.609.402/0001-50, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, brasileiro(a), RG nº 5061580402, e CPF nº 947.329.650-91, e CONSIDERANDO:

Que os Municípios, Estados e Distrito Federal brasileiros são entes administrativamente autônomos, de acordo com o artigo 18, *caput*, da Constituição da República.

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, tem por objetivos combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

Que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

A necessidade de formalizar a adesão voluntária ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 e nos termos da Portaria MDS nº 1030, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2024, assegurando assim a continuidade do funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município e Distrito Federal.

resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A adesão do MUNICÍPIO ou do DISTRITO FEDERAL ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, no artigo 5º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 e no artigo 7º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2. O MUNICÍPIO ou o DISTRITO FEDERAL, ao firmar o presente Termo, **atesta o cumprimento dos seguintes requisitos**, conforme registrado em sistema específico disponibilizado pelo MDS:

I - **a existência e o funcionamento** do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - **a indicação do(a) gestor(a) titular** do órgão responsável pela política de Assistência Social no município ou no Distrito Federal como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

III - **a designação, pelo(a) gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, de coordenador(a) do Programa Bolsa Família e de coordenador(a) do Cadastro Único.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MDS

3. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS assumirá as seguintes atribuições, conforme artigo 5º da Portaria MDS nº 1030, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2024:

I - implementar e gerir o pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família no território do município, na forma do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de operacionalização do Programa Bolsa Família previstos no artigo 2º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

III - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de operacionalização do Cadastro Único, previsto no artigo 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

IV - fornecer instrumentos e sistemas de cadastramento, de gestão de benefícios, de gestão de condicionalidades, dentre outros;

V - disponibilizar, de forma rotineira, informações e bases de dados a respeito de:

a) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

b) ações de qualificação do Cadastro Único;

c) ações de qualificação do Programa Bolsa Família;

d) gestão de condicionalidades;

e) famílias e pessoas cadastradas no Cadastro Único, bem como o percentual de cadastros atualizados;

f) resultados de ações de monitoramento do Programa Bolsa Família e de seus instrumentos operacionais;

e

g) outras providências necessárias ao planejamento da execução das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

VI - promover e apoiar formações e capacitações das equipes estaduais envolvidas na gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, compreendendo os gestores, técnicos e profissionais das áreas de assistência social, de educação e de saúde, conselheiros, entre outros.

VII - promover a articulação e a integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do Programa;

VIII - fornecer canais de comunicação para o recebimento de sugestões, denúncias, elogios, reclamações e solicitações sobre eventuais irregularidades e demais assuntos que envolvem o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único;

IX - disponibilizar, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, cópia digital do termo de adesão;

X - disponibilizar ferramentas de acesso aos dados do Cadastro Único, para serem utilizadas para estudos e pesquisas, bem como para a gestão de políticas públicas voltadas para a população de baixa renda; e

XI - apoiar técnica e financeiramente a gestão dos Estados, Municípios e Distrito Federal a partir da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único -IGD-PBF, ou a partir de outros recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO E PELO DISTRITO FEDERAL

4.1 O MUNICÍPIO, por meio do(a) **prefeito(a)**, e o DISTRITO FEDERAL, por meio do(a) **governador(a)**, compromete-se a:

4.1.1 Designar gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Município ou no Distrito Federal como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

4.1.2 Garantir equipe para a gestão, a coordenação e a operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

4.1.3 Disponibilizar serviços e estruturas institucionais nas áreas de assistência social, de educação e de saúde na esfera municipal ou distrital, afim de garantir o atendimento, o acompanhamento das condicionalidades e a inclusão nos serviços socioassistenciais das famílias em situação de vulnerabilidade;

4.1.4 Instituir, formalmente, unidade de gestão do Programa Bolsa Família e unidade de gestão do Cadastro Único na estrutura administrativa da assistência social municipal ou distrital;

4.1.5 Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, dentre outras, para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

4.1.6 Regulamentar o uso do Cadastro Único para a gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, garantindo a assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único e observar o correto procedimento de cessão de dados do Cadastro Único, para gestão de programas sociais ou estudos e pesquisas, conforme Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

4.2 **O(a) gestor(a)** do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, designado no MUNICÍPIO ou no DISTRITO FEDERAL, terá as seguintes atribuições:

4.2.1 Indicar o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Cadastro Único, e constituir respectivas equipes técnicas;

4.2.2 Realizar interlocução com o Conselho de Assistência Social (CMAS ou CAS/DF), oferecendo apoio técnico e financeiro para que inclua nos seus planos de ação, as atividades de acompanhamento, de fiscalização, de avaliação da gestão e da operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, criada pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

4.2.3 Realizar a articulação com os governos federal e estadual para efetivar a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

4.2.4 Articular, promover e apoiar ações de integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com serviços da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas, visando ao desenvolvimento das ações do Programa e do Cadastro Único;

4.2.5 Coordenar, quando instituída, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

4.2.6 Monitorar e apurar administrativamente indícios de irregularidades cadastrais e/ou nos benefícios e denúncias de fraudes, inclusive de manipulação de informações por agentes públicos municipais ou distritais, adotando as providências pertinentes e encaminhando às instâncias competentes, no que couber, tais como o CMAS ou CAS/DF, Ministério Público Federal, Polícia Federal;

4.2.7 Apoiar, no âmbito da administração municipal, medidas de controle e de prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias e ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

4.2.8 Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e com instituições municipais, distritais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para fomentar o uso do Cadastro Único na gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, conforme o Termo de Uso previsto na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa;

4.2.9 Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para facilitar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social não inscritas no Cadastro Único e para erradicação de sub-registro civil, com a promoção da emissão de documentação civil;

4.2.10 Atuar como encarregado dos dados do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, autorizando o acesso aos dados pela equipe de gestão e pelos programas usuários no nível local, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

4.2.11 Garantir a segurança da disponibilização das informações e do cumprimento dos normativos relacionados à cessão de dados restritos previstos na legislação do Cadastro Único;

4.2.12 Manter atualizadas as informações sobre a gestão e a coordenação municipal ou distrital no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, e no CADSUAS;

4.2.13 Executar os recursos de apoio à gestão recebidos por meio da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF, ou de outros recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme disposto em norma específica;

4.2.14 Acompanhar junto à Coordenação do Programa Bolsa Família, a organização do fluxo de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, priorizando aquelas em não cumprimento de condicionalidades e as famílias sem acesso aos direitos de saúde e de educação, articulando, quando necessário, com as respectivas áreas; e

4.2.15 Promover, em articulação com o Estado e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ações de formação e capacitação a fim de garantir qualificação dos(as) profissionais responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

4.3 O(a) coordenador(a) municipal ou distrital do Cadastro Único terá as seguintes atribuições:

4.3.1 Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;

4.3.2 Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;

4.3.3 Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

4.3.4 Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

4.3.5 Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

4.3.6 Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

4.3.7 Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

4.3.8 Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

4.3.9 Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

4.3.10 Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único; e

4.3.11 Garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.

4.4 O(a) coordenador(a) municipal ou distrital do Programa Bolsa Família terá as seguintes atribuições:

4.4.1 Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

4.4.2 Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

4.4.3 Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

4.4.4 Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

4.4.5 Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

4.4.6 Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

4.4.7 Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

4.4.8 Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

4.4.9 Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

4.4.10 Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família; e

4.4.11 Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

5. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6. O extrato do presente termo, após a assinatura, será publicado no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Osnei dos Santos Azeredo, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16224913** e o código CRC **212AC7CB**.